

LEI N° 774/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA:ALTERA a EMENTA DA LEI,O CAPUT,  
os §§ 1°, 2° e 3° DO ARTIGO 1°,O INCISO  
I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I ,  
REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2° e  
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5° DA LEI N°  
722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE  
"ESTABELECE Abono-FUNDEB para os  
profissionais de magistério e dá outras  
providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro,  
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei  
Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o  
seguinte:

Art. 1°. Modifica a redação da ementa daLEI N° 722, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o auxílio financeiro tecnológico  
para a manutenção do ensino remoto/híbrido,  
aos profissionais do magistério público  
municipal a fim de assegurar as ações  
estabelecidas no *Plano de Ação da Secretaria  
Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
frente ao período da pandemia COVID/19* e  
Resolução SMECT n°31/2021 e dá outras  
providências.

Art. 2°. O caput do artigo 1° da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, em virtude da manutenção do ensino remoto/híbrido, auxílio financeiro tecnológico.

Art. 3º. O §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Nº 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º. O valor do auxílio financeiro tecnológico será pago em cota única de forma extraordinária.

§3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será efetuado em um único vínculo (matricula), independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

Art. 4º. O inciso I do artigo 2º da Lei Nº 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I-Enquadram-se no critério estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei os seguintes profissionais que desempenharam atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes durante a vigência do ensino remoto emergencial e ensino híbrido, a saber:

- a. Professores da Educação Infantil;
- b. Professores da Educação Especial;
- c. Professores do Ensino Fundamental I e II;
- d. Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e. Orientadores Educacionais e Pedagógicos de todas as etapas e modalidades de ensino;
- f. Diretores Gerais e Adjuntos de todas as etapas e modalidades de ensino;

Art. 4º. Revoga-se o inciso II do artigo 2º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 5º O caput do Artigo 5º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos

suplementares dos recursos disponíveis do FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis  
Prefeito Municipal